



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SMAS Nº 010/2025 - DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SME Nº 08/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A PROGRAMAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO AS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº (1071544-45.2023.4.01.3400)).

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTE DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EM RELAÇÃO AS CARGAS INSTALADAS, APURANDO IRREGULARIDADES NAS TARIFAS APLICADAS E IMPOSTOS EMBUTIDOS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.
- EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (EXECUÇÃO DA AÇÃO DE Nº (1071544-45.2023.4.01.3400)).





Secretaria de
**Assistência
Social**

PORTARIA SMAS Nº 010/2025

Dispõe sobre cessão de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro, Secretária Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto Municipal nº 09/2025, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a Servidora CLEIDE MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGUES, efetiva deste município lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social na função de pedagoga (20 horas), para a Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para o cedente.

Art. 2º. A cessão será a partir do dia 01 de fevereiro e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 30 de janeiro de 2025.


Nádia Beatriz F. Cardoso de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Mul. Nº 009/2025

Rua Presidente João Goulart, 513, Centro, 46.470-000
E-mail: acaosocialriacho@yahoo.com.br Tel.: (77) 3457-2609
CNPJ: 17.605.001/0001-62





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA SME Nº 08/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a Programação Escolar da rede municipal de ensino no ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplina a organização e o funcionamento da Educação Básica no território nacional;

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais que conferem aos Municípios a responsabilidade de garantir uma educação de qualidade, promovendo a eficiente gestão de seus recursos humanos;

CONSIDERANDO a importância de uniformizar e otimizar os procedimentos administrativos voltados à organização do quadro docente da Rede Municipal de Ensino de Riacho de Santana – BA, assegurando maior eficiência na programação de carga horária e demais processos educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para a distribuição de carga horária, a alocação de aulas extras, a realização de atividades complementares, bem como os critérios para afastamentos e demais disposições essenciais ao planejamento e gestão escolar.

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar as diretrizes previstas nesta Portaria, e na legislação em vigor, quanto ao provimento e programação de carga horária do Professor da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I – Calendário Escolar: período correspondente ao ano letivo, no qual são desenvolvidas as atividades escolares obrigatórias e efetivas;

II – Formação Profissional: conjunto de qualificações e habilitações exigidas para o exercício da docência, devendo ser observadas na distribuição da carga horária dos professores, conforme a modalidade de ensino ofertada pelas Unidades Escolares;

III – Programação de Carga Horária: processo de planejamento e gestão de recursos humanos conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, voltado às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio do qual são designados os professores conforme sua formação e carga horária, respeitando os critérios estabelecidos na legislação vigente;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

IV – Regras da Programação Escolar: diretrizes e parâmetros normativos que orientam a organização do quadro docente nas Unidades Escolares, garantindo a adequada distribuição da carga horária para os diferentes níveis e modalidades de ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Município de Riacho de Santana/BA.

Art. 4º Os Professores lotados nas Unidades Escolares Municipais deverão ter a sua carga horária distribuída em efetiva regência de classe.

Parágrafo Único - A distribuição de carga horária do Professor, diversa ao exercício de atividade de regência em sala de aula, está condicionada à solicitação a ser enviada, caso a caso, à Secretaria Municipal de Educação, para análise e autorização.

Art. 5º A distribuição de carga horária docente nas unidades escolares municipais obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – Formação profissional (Licenciatura Plena na área de atuação);
- II – Maior tempo de serviço em efetiva regência na unidade escolar;
- III – Titulação acadêmica (Especialização, Mestrado ou Doutorado);
- IV – Assiduidade comprovada nos últimos dois anos letivos;
- V – Maior idade cronológica, em caso de empate nos critérios anteriores.

§ 1º A distribuição da carga horária somente poderá ser realizada para servidores que possuam ato legal de lotação na respectiva Unidade Escolar, sendo vedada a programação de docentes que estejam em exercício sem a devida vinculação formal.

§ 2º Aos professores que se encontrem afastados temporariamente por motivo de licença médica, licença-prêmio ou afastamento para capacitação, será garantida a reserva de carga horária, respeitando-se as disposições normativas aplicáveis.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o cálculo do tempo de efetiva regência na Unidade Escolar, terá como marco temporal inicial a data do último ato normativo que formalizou a lotação do docente na unidade, seja por decreto de nomeação, portaria de remoção ou ato de retorno ao exercício da regência após afastamento diverso dos motivos relacionados no § 2º deste artigo.

Art. 6º A distribuição da carga horária docente obedecerá à jornada de trabalho obrigatória do professor, observando-se a seguinte hierarquia de atividades:

- I – Regência de Classe: Atividade docente correspondente ao exercício direto da regência em interação com aluno na sala de aula;
- II – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC): Atividades pedagógicas coletivas, destinadas ao planejamento, avaliação e formação, realizadas na Unidade Escolar





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

ou espaços designados pela Secretaria;

III – Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI): Atividades pedagógicas desenvolvidas pelo professor, de caráter opcional e vinculadas ao seu interesse pedagógico, destinadas ao aprofundamento de conhecimentos, produção de materiais didáticos ou atividades correlatas ao ensino.

§ 1º A composição da carga horária seguirá os parâmetros estabelecidos nos termos abaixo, conforme a jornada semanal:

a) Para regime de 20 horas semanais:

1 - Regência de Classe: 13 horas-aulas;

2 - HTPC: 4 horas-aulas.

b) Para regime de 40 horas semanais:

1 - Regência de Classe: 26 horas-aulas;

2 - HTPC: 8 horas-aulas.

§ 2º O HTPI será realizado conforme o interesse e opção do professor, com carga horária de 3 horas semanais para professores de 20 horas e 6 horas semanais para professores de 40 horas (20h + 20h)

Art. 7º As Unidades Escolares que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental e que possuam mais de 200 alunos regularmente matriculados, poderão programar parte da carga horária do professor para atividades de articulação, conforme previsto neste artigo.

§ 1º Poderá ser atribuída ao professor carga horária específica para atividades de articulação, respeitados os seguintes limites:

I – Até 6 horas-aula para professores com jornada de 40 horas semanais;

II – Até 3 horas-aula para professores com jornada de 20 horas semanais.

§ 2º Será permitida a designação de apenas 01 (um) professor por unidade escolar para as atividades de articulação.

§ 3º A programação de que trata esse artigo não deve gerar necessidade de ampliação do quadro de professores lotados na Unidade Escolar.

§ 4º A carga horária destinada às atividades de articulação pelo professor será utilizada para:

I – Assessora na adequação e elaboração do Plano Pedagógico da Escola;





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

II – Auxiliar no planejamento e monitoramento do desenvolvimento das atividades nas diversas áreas numa perspectiva de articular os saberes no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo;

III – Atuar junto com a Coordenação Pedagógica e os professores na elaboração dos instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na formação escolar;

IV – Articular, junto a Coordenação Pedagógica, para a implementação dos Projetos e Ações Pedagógicas na Unidade de Ensino.

Art. 8º As Unidades Escolares, dotadas de Salas Multifuncionais, que dispõem de profissionais qualificados para atender alunos que necessitam de atendimento educacional especializado poderão designar um professor por turno para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme as diretrizes estabelecidas neste artigo.

§ 1º A programação do professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE) será equivalente à atividade de docência conforme disciplinado no art. 6º desta Portaria.

§ 2º Comete ao professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE):

- a) Identificar e adaptar materiais didáticos diversos para atender estudantes que necessitam do apoio fornecido pelas salas multifuncionais, garantindo sua acessibilidade e adequação aos diferentes perfis de aprendizagem.
- b) Colaborar no desenvolvimento e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano de Educacional Especializado (PEI), alinhado às metas e objetivos educacionais do estudante.
- c) Promover a interação e o trabalho em equipe, entre os estudantes, incentivando a inclusão e o respeito às diferenças.
- d) Monitorar o progresso e avaliar o desempenho dos estudantes, fornecendo feedback, e propondo ajustes necessários.
- e) Estabelecer parcerias com familiares, profissionais da saúde e demais envolvidos no processo educacional, visando a integração de ações, e a garantia de um suporte integral ao estudante.

§ 3º O professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve participar ativamente de todas as ações pedagógicas da Unidade Escolar, incluindo planejamento, avaliação e monitoramento. Além disso, é responsável por articular o trabalho com os demais professores da unidade e por participar das formações continuadas, visando à eliminação de barreiras que dificultam a aprendizagem e a plena participação dos estudantes.

§ 4º Ao término de cada trimestre, a direção do Núcleo Pedagógico, em conjunto com a gestão da escola, emitirá um parecer avaliando a continuidade ou descontinuidade do professor designado para o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Esta avaliação considerará as intervenções e ações pedagógicas desenvolvidas pelo profissional durante o período, conforme os registros e relatórios de acompanhamento disponíveis.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 9º A programação de aulas extras se dará após a distribuição da carga horária obrigatória; caso restem horas-aulas vagas, reais ou temporárias, a direção da Unidade Escolar, poderá distribuir aulas extras para os professores efetivos, obedecendo aos critérios a seguir.

I – O professor ocupante de um único vínculo funcional em regime de 20 horas semanais poderá assumir até 20 horas extras;

II – O professor ocupante de mais de um vínculo funcional, em regime de 40 horas semanais (20h + 20h) poderá assumir até 10 horas extras;

§ 1º É vedada a atribuição de aulas extras ao professor que estiver designado para atividades de articulação ou para o Atendimento Educacional Especializado, conforme disposto nos arts. 7º e 8º desta Portaria.

§ 2º As Unidades de Ensino que atendam alunos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, poderão atribuir aos professores efetivos com regime de 20 horas semanais mais 10 horas extras, totalizando 30 horas semanais.

Art. 10. No caso de professores que, após a distribuição da carga horária na Unidade Escolar, permanecerem sem atribuição de aulas ou não atingirem o mínimo de aulas correspondente à sua carga horária, a direção da unidade deverá proceder da seguinte forma:

§ 1º Comunicar oficialmente a situação à Secretaria Municipal de Educação, utilizando papel timbrado da instituição, incluindo no corpo do documento as seguintes informações:

I – Nome completo do servidor;

II – Carga horária;

III – Turno(s) de atuação;

IV – Formação acadêmica;

V – Justificativa detalhada para a ausência de atribuição de aulas.

§ 2º Enquanto não for viável o remanejamento do professor para outra unidade ou a complementação de sua carga horária em regência de classe, o docente deverá cumprir sua jornada de trabalho obrigatória na unidade de origem, dedicando-se a atividades correlatas ao magistério, tais como:

I – Apoio pedagógico;

II – Desenvolvimento de projetos educacionais;

III – Outras atividades definidas pela coordenação pedagógica, compatíveis com sua





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

formação e experiência.

§ 3º O cumprimento das atividades mencionadas no § 2º não exime a direção da unidade da escola e a Secretaria Municipal de Educação da responsabilidade de buscar, com celeridade, a realocação do professor em funções de regência, conforme a disponibilidade de vagas e a necessidade do sistema de ensino.

Art. 11. As Unidades Escolares devem assegurar ampla divulgação do conteúdo desta Portaria e de suas eventuais alterações, afixando-as em locais de fácil acesso e visibilidade, permitindo que a Comunidade Escolar acompanhe seu efetivo cumprimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Riacho de Santana, Estado da Bahia,
31 de janeiro de 2025.

LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços que, entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana, BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.550.085-48, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Úrsula Corrêa Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ n.º 03.033.117/0001-60, com endereço na Rua Maceió, n.º 104, Barra, Salvador-BA, CEP 40.140-370, endereço eletrônico gestaogovernamental@gmail.com, neste ato devidamente representada pela Sra. Ursula Salcedo de Assis Corrêa, inscrita na OAB/BA sob o n.º 66.600 e no CPF/MF sob o N.º 007.207.233-45, portadora da Carteira de Identidade N.º 20078604138 - SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Maria Catarina S. Menezes, s/n, Lote 13, Quadra H, Itinga, Lauro de Freitas - Bahia, CEP 42.738-685 e apartamento 1002, Graça, Salvador-BA, CEP 40.150-010, denominada doravante de **CONTRATADA**, que subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 14.133/21, além do Processo de Inexigibilidade de licitação, ao qual está diretamente vinculado, firmar o presente contrato que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos deste Município.

Por parte da CONTRATADA serão prestados os serviços de:

- a) Analisar todas as contas de energia da Iluminação Pública e Prédios Públicos;
- b) Identificar se as tarifas aplicadas estão em conformidade com as novas resoluções da ANEEL;
- c) Identificar e analisar o consumo reativo excedente;
- d) Realizar vistoria “*in loco*” caso necessário;
- e) Prestar assessoria e consultoria na elaboração das notificações para a Concessionária de Energia objetivando a cobrança da devolução dos valores pagos a maior obedecendo o prazo prescricional de 10 (dez) anos e correção das tarifas;
- f) Contactar a Procuradoria Municipal e a Secretaria Municipal de Finanças visando viabilizar a regularização da pendência fiscal para com o Município;
- g) A empresa deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos processos e demandas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, se houver, R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, que serão pagos proporcionalmente ao valor efetivamente depositado ou recolhido em favor do ente público municipal, bem como sobre os valores efetivamente compensados com os débitos do município perante a Concessionária de Energia Elétrica. O pagamento efetivar-se-á após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 3385-5, Conta Corrente 42.551-6.

Parágrafo Primeiro – O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber, ficando a CONTRATADA obrigada a executar e fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, o pagamento somente será realizado no momento que a CONTRATANTE perceber o benefício, seja este através da restituição dos valores recolhidos indevidamente pela Concessionária.

Parágrafo Segundo – Por força da execução dos serviços ora propostos estima-se que o município aufera um incremento de receita na monta aproximada de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente e somente após o efetivo recebimento dos valores pelo Município de Riacho de Santana, ora contratante. Na data da apresentação da nota fiscal, o contratado deverá estar de posse, em plena vigência das condições de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos somente serão realizados quando o Município Contratante receber os valores acima mencionados de forma definitiva, não havendo mais possibilidade de futuros questionamentos na esfera judicial ou administrativa.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será pelo período de 01 (um) ano, do dia 22/01/2025 a 22/01/2026, podendo, entretanto, ser prorrogado/aditivado, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria de Finanças		
Projeto/Atividade	2036 – Gestão do Setor de Tributos		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com combustível, alimentação e hospedagem do pessoal da contratada quando a serviço da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência.

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA X – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Servidora Iza Nataline Oliveira Prates designada através da Portaria nº 008/2025 de 22 de janeiro de 2025, que avaliará os procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7 Indenizações e multas.

11.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ 14.105.191/0001-60

Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

CLÁUSULA XII – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025, respeitado a forma prevista no art. 74, III, “e”.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a CONTRATADA, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA XV – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana – Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual forma e teor.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 22 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60

Prefeito Municipal

Contratante

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF sob o N.º 03.033.117/0001-60

Ursula Salcedo de Assis Corrêa

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Sede, Riacho de Santana/BA, Centro, CEP 46.470-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Srº Prefeito João Vitor Martins Laranjeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48, e do outro lado **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal Bruno Romero Pedrosa Monteiro, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400).

- ✓ O escopo dos serviços inclui:
- ✓ Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FUNDEF (hoje substituído pelo FUNDEB), em decorrência de estimativa a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), à época do antigo Fundo Educacional;
- ✓ Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos, a título de receita do FUNDEF;
- ✓ Propositura de ação de execução/cumprimento de sentença, objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços dos subitens descritos acima;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

- ✓ Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “c” deste Projeto Básico, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Estado;
- ✓ Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União.
- ✓ Transferir à Contratante as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.
- ✓ Fornecimento de relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos; Patrocinar os interesses da Administração Municipal em juízo ou fora dele, na forma da lei;

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ETP – Estudo Técnico Preliminar
TR – Termo de Referência;
Proposta do Contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 65.622.201,85 (sessenta e cinco milhões seiscientos e vinte e dois mil duzentos e um reais e oitenta e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 9.843.330,27 (nove milhões oitocentos e quarenta e três mil trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

§ 4º Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.191/0001-60
Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;
- g) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com combustível, alimentação e hospedagem do pessoal da contratada quando a serviço da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

À **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO

8.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7 Indenizações e multas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
 CNPJ 14.105.191/0001-60
Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

8.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo para execução dos serviços será pelo período de 01 (um) ano, do dia 23/01/2025 a 23/01/2026, podendo, entretanto, ser prorrogado/aditivado, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2091 _ Gestão de Recursos de Precatórios		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Servidor Público Matheus Henrique da Rocha Teodoro, OAB/BA 75.650, designado através da Portaria nº 007/2025 de 23 de Janeiro de 2025, que avaliará os procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

Este contrato está vinculado ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 002/2025, respeitado a forma prevista no art. 74, III, “e”.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a CONTRATADA, manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, Riacho de Santana – BA

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

RIACHO DE SANTANA - BA, 23 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BA

CNPJ/MF nº 14.105.191/0001-60
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº. 004/2025

Inexigibilidade: Nº. 001/2025

Processo Administrativo: Nº. 005/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: Úrsula Corrêa Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 03.033.117/0001- 60.

Objeto: Contratação de serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos deste Município.

Valor Global: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria de Finanças		
Projeto/Atividade	2036 – Gestão do Setor de Tributos		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		

Vigência: 22 (vinte e dois) de janeiro de 2025 a 22 (vinte e dois) de janeiro de 2026.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Úrsula Corrêa Sociedade Individual de Advocacia, Ursula Salcedo de Assis Corrêa.

Riacho de Santana-Bahia, em 22 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº. 005/2025

Inexigibilidade: Nº. 002/2025

Processo Administrativo: Nº. 006/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90.

Objeto: Contratação de serviços advocatícios para patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em decorrência da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº (1071544-45.2023.4.01.3400).

Valor Global: R\$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
Projeto/Atividade	2091 _ Gestão de Recursos de Precatórios		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Vigência: 23 (vinte e três) de janeiro de 2025 a 23 (vinte e três) de janeiro de 2026.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Monteiro e Monteiro Advogados Associados, Bruno Romero Pedrosa Monteiro.

Riacho de Santana-Bahia, em 23 de janeiro de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/240E-771B-F2ED-9217-4F70> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 240E-771B-F2ED-9217-4F70



Hash do Documento

26de8b36c5178176d8ed2ba503a83f3162b848c6dac1b817cd2b77a477c9f4ef

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/01/2025 19:57 UTC-03:00